



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMZOP E CELEIRO, PARA TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Ilustríssimos Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos para apreciação e votação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMZOP E CELEIRO, PARA TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Através desta proposta objetivamos regulamentar essa parceria, dando legalidade a essa forma de transporte de cortesia, a "carona", ações sociais que integram o cotidiano de nossas comunidades, simplificando viagens, racionalizando e agilizando deslocamentos, reduzindo custos e agindo com transparência nessa permuta de serviço prestado entre os nossos municípios.

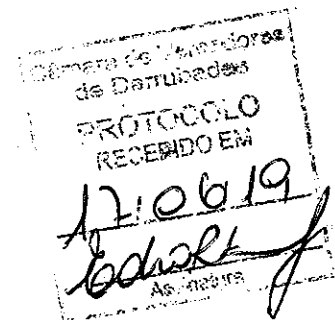
O paciente ou acompanhante, sendo de outro município, pode ser considerado um simples "caroneiro", que em caso de algum incidente, pode responsabilizar o município e civilmente seu gestor.

Ressaltamos ainda que essa troca de serviços será feita gratuitamente, ou seja, sem remuneração direta ou indireta, garantindo segurança e protegendo o município contra uma possível responsabilização por danos.

Na certeza do entendimento e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMZOP E CELEIRO, PARA TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com os municípios da Região da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP e da Associação dos Municípios da Região Celeiro-AMUCELEIRO, para troca de serviços de transporte de pacientes, principalmente em aproveitamento de vagas em veículos das municipalidades, para municípios de referência em atendimento de saúde como: Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo, Porto Alegre, Três Passos, Palmeira das Missões, Erechim, Rodeio Bonito, Frederico Westphalen, Seberi, Santa Maria, Lajeado, Santo Ângelo, Cruz Alta, Carazinho, entre outros.

Parágrafo único – Poderão os municípios de comum acordo, estipular viagens, roteiros, horários, designar tipo de veículo, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

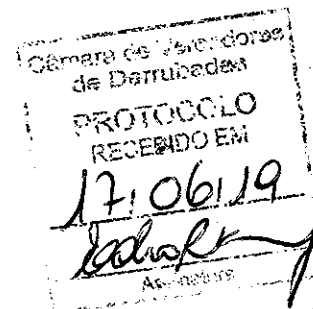
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 14 DE JUNHO DE 2019.


ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 14/06/2019.


HELIO VAMPERT
AGENTE DE RECURSOS HUMANOS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE e, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na _____, nº _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste instrumento denominado apenas **MUNICÍPIO 01**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, CIC nº _____ e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. _____, CIC nº _____, e por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. _____ na cidade de/RS e ; **MUNICÍPIO 01**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, CIC nº _____ e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. _____, CIC nº _____, e por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. _____ na cidade de/RS e. acordam, com base na legislação municipal vigente, no princípio constitucional de economicidade dos recursos públicos e em especial a Lei nº 8.666 de 21.06.93, celebrar o presente convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio, pela colaboração entre os partícipes, a realização cooperativa de transporte de pacientes em tratamento de saúde, nos encaminhamentos de consultas, tratamento e internações que necessitam de deslocamento a centros de atendimentos cuja resolubilidade não é possível nos municípios de origem.

§1º - Mediante a execução do presente convênio, possibilitar-se-á o pleno aproveitamento das viagens e lotação dos municípios quando marcadas viagens a centro de atendimentos de saúde comuns entre os quatro municípios.

§2º - O pleno aproveitamento se dará pela confrontação das agendas de viagens entre as Secretarias Municipais de Saúde sendo que, sempre que possível o

AB
HP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

2

transporte será realizado por um único veículo a ser estipulado pelas Secretarias, adequando-se ao número e necessidade dos pacientes a serem transportados.

§3º - No desenvolvimento das metas ora descritas garantir-se-á à segurança e qualidade do transporte aos pacientes. As viagens serão realizadas no sistema de revezamento intercalando-se o destino, a quilometragem, mantendo-se a proporcionalidade de viagens mensais, preservando-se assim um equilíbrio de custo igualmente proporcional entre os conveniados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Aos Municípios, por intermédio de suas Secretarias da Saúde, compete:

- a) manter, de acordo com a legislação vigente; a documentação e revisão dos veículos utilizados no transporte em dia, prezando assim pela segurança dos pacientes;
- b) providenciar seguro do veículo e seguro de passageiros para a finalidade a que se destina o transporte; assumir cada município, outras responsabilidades oriundas do transporte, atreladas respectivamente aos seus pacientes/passageiros, independente de quem estiver realizando o transporte, quando estas estiverem fora da cobertura do seguro;
- c) quando o transporte for realizado por veículo que exija licença própria para transporte intermunicipal, providenciar este licenciamento junto aos órgãos competentes;
- d) acionar o seguro em caso de acidentes, tomando as providências necessárias e imediatamente comunicar o outro município conveniado;
- e) providenciar motoristas capacitados e somente autorizar viagens por motoristas com função específica no quadro de servidores públicos municipais;
- f) providenciar a rotina necessária no encaminhamento dos pacientes quando no destino da viagem agindo sempre sem distinção entre pacientes de um ou outro município conveniado.

AB H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3

DO SETOR GERENCIADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a cada município, aos poderes Executivo e Legislativo, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos utilizados na realização deste convênio serão obtidos junto aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios partícipes

Parágrafo único: As despesas do presente instrumento de convênio correrão à conta de dotações consignadas no respectivo orçamento de cada município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2020 podendo ser prorrogado por mais um período e assim sucessivamente até o final das administrações conveniadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para eficácia deste ato, os Municípios/Secretarias da Saúde, providenciarão a publicação do extrato deste termo e seus aditivos no Mural Público Municipal ou em Jornal de circulação regional em conformidade com a normatização própria pertinente;

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de para dirimir demandas por acaso decorrentes da execução deste objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de aditivos.

Ab H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4

Por estarem acordes firmam os partícipes, perante 2 (duas) testemunhas, o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

.....e, DATA.

Assinaturas:

Prefeito de

Secretário Municipal de Saúde de

Prefeito de

Secretário Municipal de Saúde de

Prefeito de

Secretário Municipal de Saúde de

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

3) Nome:

CPF:

